



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321908

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2093909-91.2025.8.26.0000

Relator(a): **ARANTES THEODORO**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO Nº 52.195

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de despacho que, em autos de ação de nunciação de obra nova com pedidos cumulados de demolição, indenização e obrigação de fazer, intimou o autor para se manifestar sobre peças e documentos juntados pela parte contrária.

Os agravantes afirmam que a decisão agravada indeferiu implicitamente pedido de revogação do embargo de reforma de seu imóvel.

Assim, eles sustentam que pelos motivos que indicam é necessário revogar o embargo da obra, eis que a reforma do imóvel ocupado pelos recorrentes e seus filhos está em conformidade com a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo e parecer técnico de engenheiro responsável, correndo eles risco de vida sem a finalização da parte elétrica com a fiação espalhada pela casa, além dos resfriados provocados pela falta de assentamento de portas e janelas.

Pois estando nestes termos assentado o agravo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

forçoso é lhe negar seguimento.

Afinal, a decisão agravada apenas intimou o autor, ora agravado, para se manifestar sobre os novos documentos juntados acerca da tréplica apresentada, mas, ao final, nada decidiu sobre a revogação do embargo judicial aqui reclamada.

Ora, não cabe à Corte antecipar-se ao exame daquele pleito, eis que isso importaria em suprimir instância natural.

Em suma, sendo manifestamente inadmissível o agravo no qual os litigantes discutem matéria estranha à decisão agravada ou pedem providência dissociada do que nela decidiu o Magistrado, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC, a ele nego seguimento.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ARANTES THEODORO
Relator